

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**  
**PROCESSO N° 2022/1316678**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE MAINTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DE GERADOR DE ENERGIA, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA SERV SERVICO DE  
INSTALACAO DE MANUTENCAO E  
REPARACAO DE GERADORES LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SERV SERVICO DE INSTALACAO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES LTDA**, com sede na Rua Francisco Gonçalves 01, Edif. Reitor Miguel Calmon Sala 203, CEP 40015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.508.283/0001-69, neste ato representado por **NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 440513286 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 741.190.795-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com parcial fornecimento de peças, no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia instalado da sede do IGEPREV, localizado na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA. A contratação inclui o fornecimento parcial de peças. As peças descritas no item referente à manutenção preventiva serão custeadas pela CONTRATA. Já outras peças que não constem neste rol serão custeadas pela CONTRATADA.

2.2 Para as peças que, por ventura, sejam custeadas pelo Instituto, estima-se uma reserva orçamentária de R\$ 20.000 (vinte mil) reais pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 As peças e componentes substituídos (tanto os utilizados na Manutenção Preventiva quanto os demais) deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), de acordo com a legislação vigente.

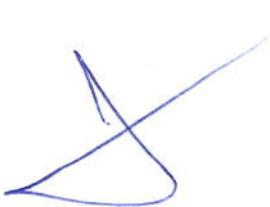
2.4 As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.5 Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade única da mesma.

2.6 Nos casos de substituição de peças sob responsabilidade da CONTRATADA:

2.6.1 Em casos de substituição de peças que constem no rol referente á manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar a aquisição por suas expensas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.7 Nos casos de substituição de peças sob responsabilidade da CONTRATANTE:



2.7.1 Em casos de substituição de peças que NÃO constem no rol referente á manutenção preventiva, estas serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.7.2 Nesses casos, cabe à CONTRATADA apresentar 3 (três) orçamentos e efetuar a aquisição somente após a autorização da Administração, que efetuará o reembolso no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da substituição da peça.

2.7.3 O reembolso será efetuado no valor exato da peça adquirida, a ser comprovada pela nota fiscal de compra.

## 2.8 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO GERADOR:

### GRUPO GERADOR STEMAC

- Motor: Scania
- Modelo: DC16 072<sup>a</sup> 02-13
- GERADOR: WEG AG10
- MODELO: 315MI20AI 35T
- POTÊNCIA: 728/800 KVA.
- FREQUÊNCIA 60HZ

2.8 Mais detalhes sobre a forma de execução do serviço, encontram-se no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos, Processo nº 2022/1316678, do qual é parte integrante e

complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° **112/2022**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com parcial fornecimento de peças, no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV	3.000,00	36.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

**6.1.2** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da licitação;

**6.1.3** Executar o objeto de acordo com sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos

Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**6.1.4** Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**6.1.5** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**6.1.6** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**6.1.7** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**6.1.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**6.1.9** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados neste Termo de Referência;

**6.1.10** Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

**6.1.11** Executar os objetos nas condições e prazos estabelecidos;

**6.1.12** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

**6.1.13** Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinação da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

**6.1.14** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

**6.1.15** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo para a CONTRATANTE.

**6.1.16** A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir o presente contrato serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.

**6.1.17** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

**6.1.18** A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone e fax, correio eletrônico e preposto/encarregado, às unidades contempladas com os serviços.

**6.1.19** A CONTRATADA deverá disponibilizar à respectiva unidade contemplada com os serviços, quando do término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do check-list, que deverá:

6.1.19.1 Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da CONTRATADA;

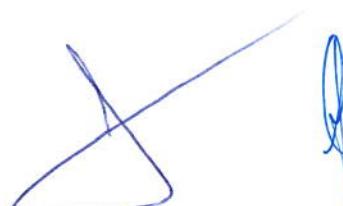
6.1.19.2 Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

6.1.19.3 Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da CONTRATADA;

6.1.19.4 Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, e;

6.1.19.5 Ter o aceite e/ou autorização do(a) servidor(a) designado(a) pela respectiva unidade contemplada no objeto para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6.1.19.6 Colocação em funcionamento do grupo gerador, caso esteja este inoperante, no início da prestação dos serviços;



6.1.19.7 Descarte adequado, em local apropriado, das peças substituídas, devendo atender às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier a prejudicar o andamento do serviço de forma imediata

**6.2.2** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de manutenção preventiva e/ou corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.

**6.2.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e /ou funcionamento dos equipamentos.

**6.2.4** Não autorizar pessoas não especializadas a manusear, operar ou tentar executar reparos ou consertos em quaisquer dos grupos geradores, visando evitar possíveis avarias no equipamento.

**6.2.5** Designar um servidor para acompanhar o trabalho do técnico da CONTRATADA.

**6.2.6** Proporcionar o acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços.

**6.2.7** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias sobre os equipamentos instalados para efeitos de cálculo de carga e projeções de expansão.

**6.2.8** Permitir o acesso dos técnicos da contratada em qualquer horário do dia em qualquer dia da semana (7X24), com a finalidade de realização das manutenções corretivas.

**6.2.9** Atender os técnicos da contratada em horário comercial a fim de garantir as verificações necessárias no ambiente (manutenção preventiva);

**6.2.10** Acompanhar, quando dentro do horário de expediente do Instituto, as manutenções preventivas e corretivas e assinar os relatórios;

**6.2.11** Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato;

**6.2.12** O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da

adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho.

**6.2.13** A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**6.2.14** Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

**6.2.15** Pagar o valor devido no prazo avançado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

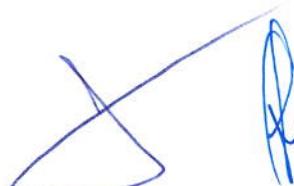
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O material será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Definitivamente – após a verificação da realização dos serviços e consequente aceitação, no



prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 A **CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

**10.1.2** Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao **CONTRATANTE** após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao **CONTRATADO** a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 30 (trinta) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto



que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 10.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.2.3** apresentar documentação falsa;
- 10.2.4** causar o atraso na execução do objeto;
- 10.2.5** não mantiver a proposta;
- 10.2.6** falhar na execução do contrato;
- 10.2.7** fraudar a execução do contrato;
- 10.2.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.9** declarar informações falsas; e
- 10.2.10** cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

12.2 Para resolução dos problemas constatados em manutenção preventiva e atendimento dos chamados de manutenção corretiva abertos perante a CONTRATADA, os prazos serão os seguintes:

12.3 Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

12.4 Resolução do problema: 24 (vinte e quatro) horas úteis, para manutenção corretiva;

12.5 Resolução do problema: 05 (cinco) dias para manutenção preventiva;

12.6 Retirada do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação respectiva unidade contemplada nos serviços;

12.7 Reinstalação: até 48 (quarenta e oito) horas.

12.8 Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da respectiva unidade.

12.9 Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja

12.10 prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade;

12.11 Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação.

12.12 Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objeto das manutenções são de vital importância para o funcionamento dos locais onde se encontram instalados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato

constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciaria Do Estado Do Pará;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297- 8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 33.000,00

O valor dotação acima corresponde ao pagamento de manutenção preventiva e corretiva para o gerador do IGEPREV em 2023, ficando o valor de R\$3.000,00 para o exercício financeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS**

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

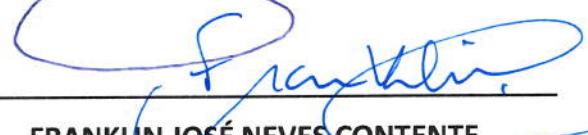
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de fevereiro de 2023.

  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
CONTRATANTE

  
FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 NFI 101 CARMO BARBOSA DOS SANTOS  
Data: 17/02/2023 08:43:33 B302  
Verifique em <https://verificador.itd.br>

NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS  
CONTRATADA

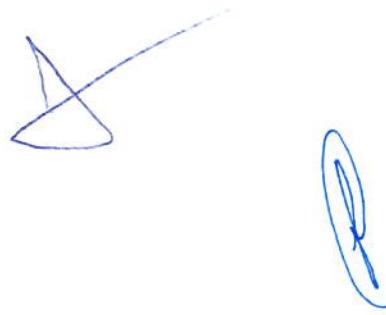
**TESTEMUNHAS**

**CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
 LAIS MATOS FREITAS PARROSA DOS SANTOS \_\_\_\_\_  
Data: 17/02/2023 09:18:10 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>  
Nome, Cpf:

**CONTRATANTE**

*Nome/CPF:*



### EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo: 008/2023

Pregão Eletrônico: 002/2023

Processo: 2022/1316678

Data da Assinatura: 17/02/2023

Vigência: 17/02/2023 a 16/02/2024

Exercício: 2023 e 2024

**Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com parcial fornecimento de peças, no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

O valor total deste contrato é de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais).

**Contratado:** SERV SERVICO DE INSTALACAO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES LTDA, com sede na Rua Francisco Gonçalves 01, Edif. Reitor Miguel Calmon Sala 203, CEP 40015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.508.283/0001-69, neste ato representado por **NEILTON CARMO BARBOSA DOS SANTOS**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
**Presidente do Igeprev**

